



RESOLUÇÃO Nº 62/2025-PGE

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no PGE.

Considerando as legislações vigentes;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico reunido no dia 02 de setembro de 2025.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADOR DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Disposições Preliminares

Art. 1º – Instituir a Política de Ações Afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), por meio do sistema de cotas para pessoas negras (pretas e pardas), para indígenas e quilombolas, para pessoas com deficiência e para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida e acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil.

§ 1º – Considera-se pessoa preta ou parda aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

§ 2º – Considera-se pessoa indígena aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

§ 3º – Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

§ 4º – Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que possui um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Esta definição está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como as Leis Estaduais nº 16.945/11 e nº 18.419/15.

§ 5º – Consideram-se pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil as pessoas que se encontram nas seguintes situações, assim juridicamente definidas:

- a) Solicitante de refúgio: a pessoa que solicitou a condição de refugiado nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e que aguarda decisão do Comitê Nacional para



Refugiados (CONARE);

- b) Refugiado: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 9.474, de 1997;
- c) Asilado político: pessoa perseguida por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, e que assim seja reconhecido pela República Federativa do Brasil;
- d) Apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017.

Sobre a distribuição e o preenchimento das vagas destinadas ao atendimento das Políticas de Ações Afirmativas

Art. 2º – Do total de vagas, distribuídas conforme as linhas de pesquisa do Programa, 30% serão destinadas à política de ações afirmativas para candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, 5% para Pessoas com Deficiência (PcD) e 5% para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apátrida, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil. Será oferecida pelo menos uma vaga para cada modalidade de cota.

§ 1º – Os critérios de seleção dos(as) candidatos(as) cotistas serão os mesmos para as vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º – Quando aprovado em etapa eliminatória, independentemente da nota de classificação final no Processo Seletivo (consideradas as etapas classificatórias), a prioridade de ingresso será concedida aos(às) candidatos(as) cotistas, sempre respeitando o limite de vagas preestabelecido para essa categoria.

§ 3º Se as vagas destinadas aos(às) cotistas não forem preenchidas, serão redirecionadas à ampla concorrência.

§ 4º Candidatos(as) cotistas que se classificarem além do número de vagas reservadas serão automaticamente transferidos(as) para concorrer na categoria de ampla concorrência.

§ 5º – As vagas reservadas para cotas não preenchidas ou remanescentes deverão ser automaticamente incorporadas às vagas de ampla concorrência do mesmo processo seletivo.

§ 6º – O(a) candidato(a) que, no mesmo ano letivo, for classificado(a) em mais de um processo seletivo da UEM, nas condições definidas pela Política de Ações Afirmativas, deve optar por um deles.

Procedimentos para inscrição na Política de Ações Afirmativas do PGE

Art. 3º – No ato da inscrição, o(a) candidato(a) que optar pelas vagas destinadas à Política de Ações Afirmativas deverá entregar, além daqueles documentos exigidos no processo universal de vagas, os documentos adicionais indicados a seguir, referentes às ações



afirmativas tratadas nesta resolução.

- I. Carta de Autodeclaração, se candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena ou quilombola, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (**Anexo I**), observando que a referida autodeclaração goza da presunção relativa de veracidade, sendo complementada por documentação ou procedimentos adicionais, dispostos nesta Resolução.
- II. Para os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas pretas e pardas, a autodeclaração será confirmada pelo procedimento de heteroidentificação.
- III. Para candidatos(a) indígenas, a autodeclaração deverá ser acompanhada de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada pela liderança local.
- IV. Para candidatos(a) quilombolas, a autodeclaração deverá ser acompanhada de cópia da Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida através de canais oficiais dos Governo.
- V. Laudo Médico, se candidato(a) com deficiência, com a descrição da sua deficiência e com o Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza.
- VI. Candidatos(as) na condição de refugiados(as) devem entregar Certidão de Refugiado, obtida junto ao Governo Federal.

§ 1º – Os documentos necessários indicados neste artigo deverão ser atualizados pelo(a) candidato(a) de acordo com as normas e/ou legislações em vigor.

§ 2º – Somente serão homologadas na condição de candidato(a) optante pelas cotas da Política de Ações Afirmativas do PGE as inscrições cuja documentação atender completamente as condições especificadas neste artigo, sob pena de ter a vaga transferida para a categoria de ampla concorrência.

§ 3º – As solicitações de inscrição dos(as) candidatos(as) optantes pelas cotas da Política de Ações Afirmativas do PGE será averiguada pela Comissão de Política de Ações Afirmativas do Programa e publicada no **Edital de Homologação das Inscrições no Processo Seletivo**.

Sobre a Comissão de Política de Ações Afirmativas e suas responsabilidades

Art. 4º – A Comissão de Política de Ações Afirmativas será constituída por cinco membros e dois suplentes, todos(as) residentes no Brasil e de reputação ilibada, sendo pelo menos dois docentes do PGE e podendo incluir representantes de órgãos da UEM com competência para análise de cada modalidade de cota.

§ 1º – A composição da Comissão de Política de Ações Afirmativas deverá ser composta visando atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 2º – Preferencialmente, os(as) membros(as) da Comissão de Política de Ações Afirmativas deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de



julho de 2010.

§ 3º – A Comissão de Política de Ações Afirmativas poderá, se necessário, solicitar apoio de setores especializados da UEM para definições e avaliações de situações específicas.

§ 4º – A Comissão de Política de Ações Afirmativas será responsável pelo processo de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), com base no critério fenotípico.

Sobre o procedimento de heteroidentificação

Art. 5º – O procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) às vagas destinadas as pessoas pretas e pardas respeitará a Instrução Normativa MGI n. 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e ocorrerá após a finalização da(s) etapa(s) eliminatória(s) do Processo Seletivo, mediante divulgação de data(s), local e horário(s) no Edital de Abertura do Processo Seletivo ou em edital específico relacionado ao referido processo seletivo.

§ 1º – Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 2º – O procedimento de heteroidentificação seguirá um roteiro padrão para todos(as) os candidatos(as), sugerido no **Anexo II**, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§ 3º – O(a) candidato(a) que recusar a leitura da autodeclaração, a assinatura do **Parecer Geral do Procedimento de Heteroidentificação (Anexo III)** ou a realização da filmagem do procedimento, será eliminado(a) do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

§ 4º – Não será permitido ao(à) candidato(a) durante a realização da gravação usar acessórios que dificultem a análise da autodeclaração, a saber: óculos escuros, boné, chapéu, lenço, turbante, gorro ou outros.

§ 5º – A filmagem do procedimento de heteroidentificação permanecerá sob a guarda Programa e somente será utilizada para a finalidade prevista nesta Resolução.

Art. 6º – A Comissão de Política de Ações Afirmativas deliberará sobre o procedimento de heteroidentificação pela maioria dos seus(as) membros(as), sob forma de parecer motivado (**Anexos III e IV**).

§ 1º – Serão consideradas somente as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, dispensando a verificação da ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) ou quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, incluindo imagem e certidões referentes a possível condição étnico-racial.

§ 2º – A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da



comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação.

§ 3º – É vedado à Comissão deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§ 4º – Serão eliminados(as) do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

§ 5º – A eliminação de candidato(a) por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

§ 6º – A divulgação dos resultados do procedimento de heteroidentificação ocorrerá mediante publicação do **Edital de Resultado do Procedimento de Heteroidentificação (Anexo V)**, zelando pela preservação da identidade do(a) candidato(a).

Art. 7º – As deliberações da Comissão de Política de Ações Afirmativas a respeito do procedimento de heteroidentificação terão validade apenas para processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Parágrafo único – Sem prejuízo da regra estabelecida no *caput*, o resultado do procedimento de heteroidentificação poderá ser utilizado, a título subsidiário, como referência para outras ações do Programa que venham a adotar critérios étnico-raciais, tais como a política de distribuição de bolsas para pessoas autodeclaradas pretas e pardas, desde que previsto em normativa específica.

Sobre as possibilidades de interposição de recurso

Art. 8º – O(a) candidato(a) que tiver indeferida a solicitação de inscrição para concorrer pelas vagas destinadas ao atendimento da Política de Ações Afirmativas do PGE poderá entrar com recurso:

- a) Após a divulgação do Edital de Homologação das Inscrições no Processo Seletivo.
- b) Após a divulgação do Edital de Resultado do Procedimento de Heteroidentificação.

§ 1º – Em ambos os casos, o prazo e os procedimentos de recurso serão definidos pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo.

§ 2º – Os recursos interpostos em relação ao Edital de Homologação das Inscrições no Processo Seletivo serão julgados pela Comissão de Política de Ações Afirmativas.

§ 3º – Os recursos interpostos em relação ao Edital de Resultado do Procedimento de Heteroidentificação serão julgados por uma comissão recursal constituída por três integrantes distintos(as) dos(as) membros(as) da Comissão de Política de Ações Afirmativas.

- I. Os requisitos do Art. 4º desta Resolução se aplicam aos(às) membros(as) da comissão recursal;



II. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Política de Ações Afirmativas e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§ 4º – Das decisões julgadas na fase recursal não caberá recurso.

Disposições finais

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGE.

Parágrafo Único – Ao se inscrever, o(a) candidato(a) aceita as condições e as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 02 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Cleverson Alexsander Reolon
Coordenador Adjunto do Programa de
Pós-Graduação em Geografia



ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL (PESSOA PRETA, PARDA OU INDÍGENA) EM CUMPRIMENTO À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu, _____
portador do CPF nº _____ e do RG nº _____,
declaro para o fim específico de atender ao Edital nº _____/_____-PGE, referente ao
Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Geografia da Universidade
Estadual de Maringá, que sou: _____ (pessoa preta, parda, indígena ou
quilombola*).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no
Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis

Maringá, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

* no caso de indígena, deve ser apresentada cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local; no caso de pessoas pretas ou pardas, essa condição poderá ser confirmada, conforme a Instrução Normativa MGI n. 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

** Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO II – ROTEIRO PARA ‘BRIEFING’ ANTECEDENTE AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Observações iniciais:

1. A ser apresentado pelo(a) presidente da Comissão ou por representante institucional do PGE, ou seja, por uma única pessoa;
2. Deve ser apresentado a cada grupo de pessoas candidatas (em blocos, quando necessário), antes do início do procedimento de heteroidentificação do respectivo grupo;
3. O texto abaixo é meramente sugestivo. Orienta-se, porém, sua leitura, evitando-se improvisos; e
4. O texto foi produzido para um ‘briefing’ de aproximadamente 6 a 8 minutos de fala cadenciada.

– *Bom dia / Boa tarde,*

– *Me chamo [NOME] e estou na condição de presidente da Comissão de Política de Ações Afirmativas, responsável pelo procedimento de heteroidentificação deste processo seletivo.*

– *Aqui comigo estão os demais integrantes da Comissão [MENCIONAR NOMES E FILIAÇÃO INSTITUCIONAL].*

– *O procedimento de heteroidentificação em questão está amparado na legislação em vigor, e tem como função confirmar ou não a autodeclaração feita por vocês como pessoa negra, para fins de concorrer a vagas reservadas para esse público. É etapa complementar à autodeclaração e busca garantir o tratamento igualitário entre pessoas candidatas, assim como a eficácia da política de cotas.*

– *Como previsto no edital do processo seletivo, a heteroidentificação será realizada exclusivamente por meio do critério fenotípico, que significa a*



leitura social das características físicas e aparentes da pessoa candidata como negro ou negra, com destaque para a cor da pele, a textura dos cabelos e os traços faciais. A comissão não levará em consideração qualquer outro critério, como ascendência, vivência do racismo, engajamento social ou qualquer prova de natureza documental ou pericial.

– O procedimento de heteroidentificação será o seguinte: vocês serão chamados individualmente, e se dirigirão à sala onde se encontrará essa comissão [NOME/Nº DA SALA]. Após o início da filmagem farão a confirmação da autodeclaração como pessoa negra, lendo o trecho em destaque no papel que lhes será entregue. Em seguida, assinarão o documento. Feito isso, está concluído o procedimento. Vocês sairão da sala, para que a comissão possa preencher o parecer.

– Cabe ainda fazer ainda uma breve observação sobre o significado de pessoa parda para os trabalhos dessa Comissão. Aqui não se entende como pessoa parda quem possua qualquer tido de miscigenação. Parda, para esse fim, é aquela pessoa, de fato, fenotipicamente negra, ainda que de pele não retinta. Em outras palavras, todas as pessoas aprovadas na heteroidentificação devem ser fenotipicamente negras, sejam elas pretas ou pardas.

Adaptado de: BRASIL. Defensoria Pública da União. *Comissões de Heteroidentificação étnico-racial: guia de orientação*. Brasília: DPU, 2025. [Recurso eletrônico]. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2025/04/guia_de_orientacao_comissoes_de_heteroidentificacao_etnico_racial_versaofinal_menor.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.



ANEXO III – PARECER GERAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Processo Seletivo: Edital nº [n/ano-PGE]

Candidato(a): [nome completo]

CPF: [número]

Inscrição no Processo Seletivo: [número]

Modalidade de cota: Pessoa autodeclarada () **preta** / () **parda**.

A SER LIDO E ASSINADO PELO(A) CANDIDATO(A)

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme quesitos de cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de concorrer a vagas destinadas a pessoas negras em processo seletivo de ingresso de estágio na Defensoria Pública da União.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive no âmbito da DPU, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ / ____ / ____.

(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)



PARECER

Com base no critério exclusivamente fenotípico (características físicas visualmente observáveis, quais sejam cor da pele, textura do cabelo e traços faciais), esta Comissão:

- () Confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do Processo Seletivo como negra.
- () Não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do Processo Seletivo como negra.
- () Conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do Processo Seletivo como cotista, tendo em vista não ter apresentado documento de identificação (pareceres individuais prejudicados).
- () Conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do Processo Seletivo como cotista, tendo em vista ter se recusado a ser filmada durante o procedimento de heteroidentificação, ou a ler a autodeclaração ou a assinar o Parecer Geral do Procedimento de Heteroidentificação (pareceres individuais prejudicados).

_____, ____ / ____ / ____.

(Local e data)

Assinatura do(a)s integrantes da Comissão de Política de Ações Afirmativas:

Presidente: _____

Integrante: _____

Integrante: _____

Integrante: _____

Integrante: _____



ANEXO IV – PARECERES INDIVIDUAIS DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Processo Seletivo: Edital nº [n/ano-PGE]

Candidato(a): [nome completo]

CPF: [número]

Inscrição no Processo Seletivo: [número]

Modalidade de cota: Pessoa autodeclarada () preta / () parda.

Data: ____ / ____ / ____.

PARECERES INDIVIDUAIS

Com base no critério exclusivamente fenotípico (características físicas visualmente observáveis, quais sejam cor da pele, textura do cabelo e traços faciais), os(as) integrantes da Comissão assim se manifestaram:	Na hipótese de NÃO CONFIRMAÇÃO, embora a análise fenotípica se dê sempre pelo conjunto das características, o(a) integrante registra os seguintes elementos como predominantes em sua decisão:
Coordenador(a): [NOME] () CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. () NÃO CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. Assinatura:	() Cor da pele () Textura do cabelo () Traços faciais
Integrante: [NOME] () CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. () NÃO CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. Assinatura:	() Cor da pele () Textura do cabelo () Traços faciais
Integrante: [NOME] () CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. () NÃO CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. Assinatura:	() Cor da pele () Textura do cabelo () Traços faciais
Integrante: [NOME] () CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. () NÃO CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra. Assinatura:	() Cor da pele () Textura do cabelo () Traços faciais



<p>Integrante: [NOME]</p> <p><input type="checkbox"/> CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra.</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO CONFIRMA a condição autodeclarada de pessoa negra.</p> <p>Assinatura:</p>	<p><input type="checkbox"/> Cor da pele</p> <p><input type="checkbox"/> Textura do cabelo</p> <p><input type="checkbox"/> Traços faciais</p>
--	--

Termo de Confidencialidade:

Todos(as) os(as) integrantes desta Comissão declaram, sob compromisso ético, a manutenção do sigilo sobre os dados pessoais e demais informações sensíveis relativas ao(a) candidato(a), conforme a legislação vigente.



ANEXO V – EDITAL DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (MODELO PARA DIVULGAÇÃO)

[ENUNCIADO INICIAL E CONSIDERANDOS]

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º – O **Resultado Preliminar** do Procedimento de Heteroidentificação do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Cursos de Mestrado e Doutorado, Turma [Nº DA TURMA], da Universidade Estadual de Maringá:

CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – MESTRADO

Linha de Pesquisa – Análise Ambiental

Inscrição	Horário	Resultado
PAA0010L1	9h	Deferido
PAA0011L1	9h20min.	Indeferido
PAA0015L1	9h40min.	Indeferido

Linha de Pesquisa – Produção do Espaço e Dinâmicas Territoriais

Inscrição	Horário	Resultado
PAA0010L1	9h	Deferido
PAA0011L1	9h20min.	Indeferido
PAA0015L1	9h40min.	Indeferido

CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – DOUTORADO

Linha de Pesquisa – Análise Ambiental

Inscrição	Horário	Resultado
PAA0010L1	9h	Deferido
PAA0011L1	9h20min.	Indeferido
PAA0015L1	9h40min.	Indeferido



Linha de Pesquisa – Produção do Espaço e Dinâmicas Territoriais

Inscrição	Horário	Resultado
PAA0010L1	9h	Deferido
PAA0011L1	9h20min.	Indeferido
PAA0015L1	9h40min.	Indeferido

Art. 2º – O prazo recursal é de **[PRAZO PARA RECURSO]** após a publicação deste Edital.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, **[DATA]**.

Prof.(a) Dr.(a) **[NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO]**
Presidente da Comissão de Política de Ações Afirmativas